



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 153 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1997.**

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste, e dá outras providências.

O prefeito municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

Dos princípios norteadores da ação administrativa da municipalidade

Art. 1º - A Prefeitura Municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico territorial, econômico, social e cultural da coletividade que forma a comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do governo Municipal.

Art. 2º - O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá as diretrizes estabelecidas neste capítulo e será através da elaboração e manutenção atualizadas dos seguintes instrumentos:

- I - Orçamento Plurianual de Investimento;
- II - Plano diretor de desenvolvimento Integrado;
- III - Programa Anual de Trabalho;
- IV - Programação Financeira Anual da Receita e Despesas.

Art. 3º - As atividades da organização Municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas de governo, serão de permanente coordenação e guardará inteira concordância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da Administração Federal.

Art. 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante atuação das chefias subordinadas e instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal recorrerá para execução de obras e serviços sempre que aconselhável e admissível, à forma de contrato, concessão, permissão ou convênio, de forma a usar o setor privado, que poderá imprimir maior economia aos cofres municipais, alcançando melhor qualidade e rendimento dos trabalhos, evitando-se novos encargos permanentes e aplicação desnecessário dos quadros funcionais que acarretam encargos ou despesas permanentes.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - A administração Municipal, além dos controles formais concernentes a obediência a preceitos legais e regulamentos, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação de seus diversos órgãos e agentes.

Art. 7º - Os servidores municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalhos, com o objetivo de proporcionar melhor rendimento e melhor atendimento ao público através de rápidas decisões, sempre que possível, com execução imediata.

Art. 8º - Para a execução de seus planos ou programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou ainda consorciar-se com outras Prefeituras ou entidades para solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Art. 9º - A Administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos composto de servidores municipais, vereadores, representante de outras esferas de Governo ( federal e estadual) e de municípios com atuação destacada na coletividade e com conhecimento específico e profundo com problemas locais.

Art. 10º - A Prefeitura procurará elevar ao máximo a produtividade de seus servidores, evitando o crescimento de seus quadro de funcionários e que acarreta despesas desnecessárias, através de seleção rigorosa de candidatos e de treinamentos constantes dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão sistemática a funções superiores.

Art. 11º - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento da coletividade.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Estrutura Administrativa**

Art. 12º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste MT compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de colaboração com o Governo Federal:

- a) Junta do Serviço Militar;
- b) Unidade Municipal de Cadastramento.

II - Órgão de Assessoramento Direto:

- a) Assessoria Jurídica;
- b) Assessoria de Planejamento e Controle;
- c) Assistência Social.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
GABINETE DO PREFEITO

- III - Órgão de Administração:
- a) Secretaria de Administração;
  - b) Secretaria de Fazenda;
  - c) Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos;
  - d) Secretaria de Educação e Cultura;
  - e) Secretaria de Saúde;
  - f) Secretaria de Agricultura e Agropecuária;
  - g) Secretaria do Meio Ambiente.

**CAPÍTULO III**

Da competência e Composição dos Órgãos e Secretarias Municipais

Seção I

Da Junta do Serviço Militar

Art. 13º - A Junta do Serviço Militar é o órgão representativo do Serviço Militar do Município, dando atendimento à população na regulamentação de quaisquer documentos militares sob todos os aspectos.

Art. 14º - A Junta do Serviço Militar rege-se pelo regulamento da Lei do Serviço Militar e subordina-se diretamente ao chefe do Executivo Municipal.

Seção II

Da Unidade Municipal de Cadastramento - INCRA -

Art. 15º - A unidade municipal de Cadastramento é o órgão encarregado do atendimento e controle de arrecadação do imposto Territorial Rural, prestando serviço de cadastramento e informação no setor específico e rege-se pelas normas da alarquia federal ( Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), subordinado diretamente ao prefeito municipal.

Seção III

Da Assessoria Jurídica

Art. 16º - A assessoria jurídica que será exercida por um bacharel, devidamente inscrita na OAB, seção de Mato Grosso, compete:

I - Assessorar o prefeito municipal e demais órgão da prefeitura nos assuntos de natureza jurídica, submetido a sua apreciação;

II - Opinar sobre projeto de lei à serem encaminhados ao Legislativo Municipal;

III - Elaborar contratos a serem firmados, nos quais a prefeitura seja a parte interessada ,

IV - Proceder a cobrança da dívida ativa, por via judicial ou extra-judicial;

V - Atender as consultas de ordem jurídicas que lhes forem encaminhadas, tanto pelo prefeito municipal quanto pelos Secretários municipais, emitindo parecer a respeito, se for o caso;

VI - Representar o município em juízo, dentro e fora da Comarca a que está jurisdicionado o município.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
GABINETE DO PREFEITO

Seção IV  
Da Assessoria de Planejamento e Controle

Art. 17º - A assessoria de planejamento e controle, que terá um titular e tantos auxiliares quantos se fizerem necessários, é o órgão incumbido do planejamento e da organização municipal:

I - Elaborar ou promover a elaboração e coordenação da execução do plano Diretor de Desenvolvimento do Município.

II - Coordenar juntamente com a Secretária da Fazenda Municipal, a elaboração e execução dos Orçamentos Municipais e, especialmente, do orçamento Programa e do orçamento Plurianual de Investimento.

SEÇÃO V  
DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18º - A Secretaria de Administração será exercida por um Secretário de inteira confiança do chefe do Executivo Municipal tem por finalidade:

I - executar as atividades relativas ao expediente, documentação, comunicação, arquivo, e zeladoria dos papéis da Administração que não estejam a cargo de outras Secretarias.

II - recrutar, selecionar por concurso público, treinar, estipular o regime jurídico dos funcionários:

III - controlar a funcionalidade e demais atividades no setor pessoal;

IV - padronizar, adquirir, guardar, distribuir e controlar todo material da Prefeitura;

V - tomar, registrar, inventariar, proteger e conservar os bens móveis sob sua guarda;

VI - manter o equipamento de uso geral da Administração, bem como a sua guarda e conservação;

VII - receber, distribuir e controlar o andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura;

VIII - conservar interna e externamente o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;

IX - da assistência ao chefe do Executivo nas funções político-administrativas;

X - assessorar o Prefeito Municipal nos contatos com os demais órgãos da Prefeitura, quando estes não possam ser feitos de forma direta;

XI - coordenar a Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe;

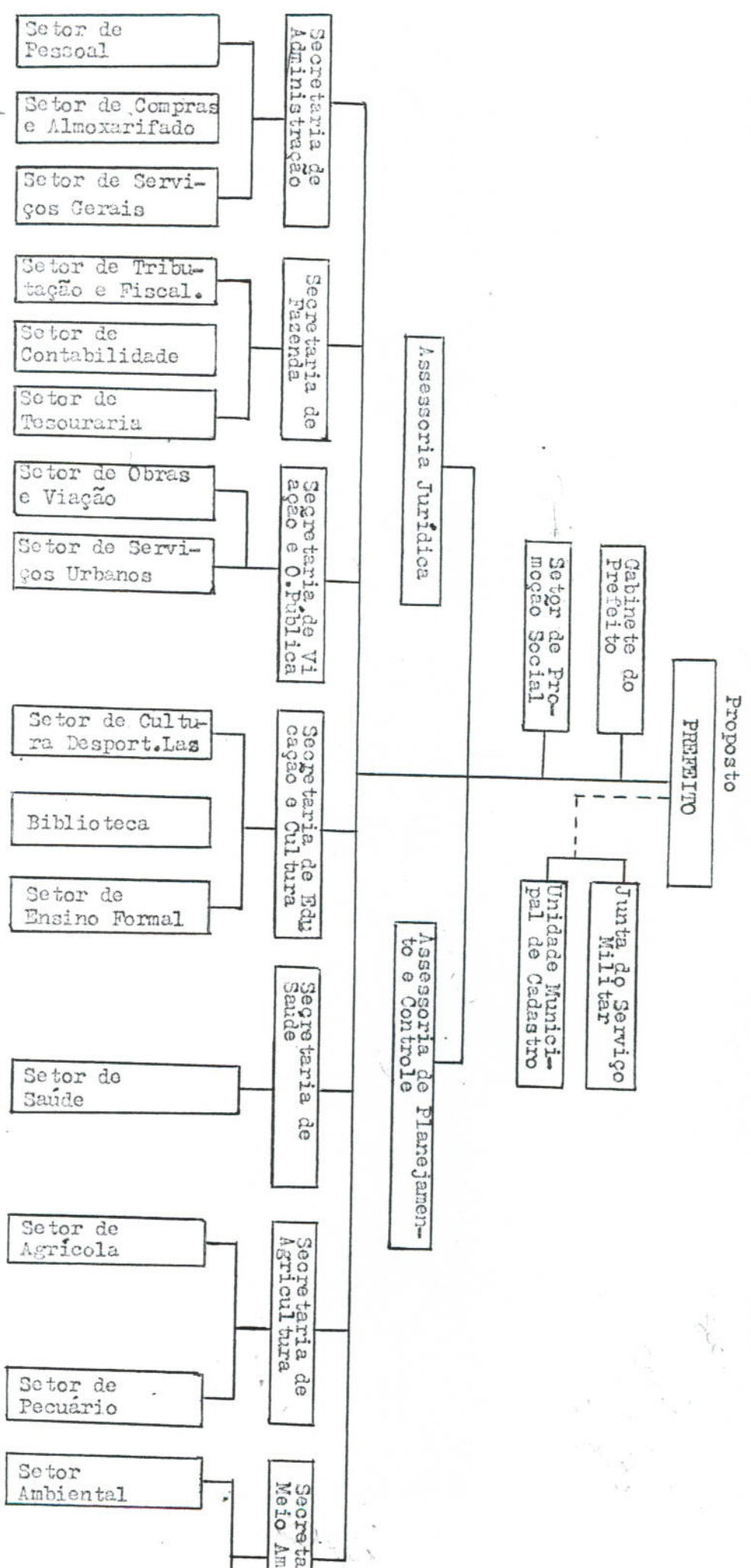
XII - atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura, para atendimentos, solução e consultas ou reivindicações;

XIII - registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito;

XIV - manter o prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em relações públicas;

XV - desempenhar as demais tarefas que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL  
ORGANOGRAMA





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

GABINETE DO PREFEITO

Art. 19º - A Secretaria de Administração compõe-se dos seguintes setores de serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Setor de Pessoal;
- II - Setor de Almoarifado;
- III - Setor de Expediente e Comunicação.

**SEÇÃO VI**  
**DA SECRETARIA DA FAZENDA X**

Art. 20º - A secretaria da Fazenda, cujo titular será pessoa, que além de ser de inteira confiança do chefe do Executivo, devendo possuir o curso de técnico em contabilidade ou capacidade pública e notória. É o órgão encarregado de promover e executar a política financeira, e econômica do Município, cabendo-lhe:

- I - Superintender as atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação do tributos e demais rendas municipais;
- II - Promover o recebimento, pagamento, guarda e movimentação de dinheiro e outros valores do Município;
- III - elaborar e executar conjuntamente com a Assessoria de Planejamento e controle, do orçamento do Município, especialmente Orçamento Programa e o Orçamento Plurianual de Investimentos;
- IV - controlar a escrituração contábil da Prefeitura;
- V - assessorar o chefe do Executivo em todos os assuntos fazendários do Município.

Art. 21º - A Secretaria da fazenda compõe-se dos seguintes setores de serviços, imediatamente subordinada ao respectivo titular:

- I - Setor de Contabilidade;
- II - Setor de Tesouraria;
- III - Setor de Tributos e Fiscalização.

Parágrafo Único - Até que se instale a Assessoria de Planejamento e controle, os serviços e encargos a ela pertencente ficarão a cargo e sobre a responsabilidade da Secretaria da Fazenda.

**SEÇÃO VII**  
**DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

Art. 22º - A Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, cujo titular deve ser Engenheiro Civil, ou pessoa leiga mas de profundo conhecimento sobre os assuntos atinentes e de inteira confiança do Prefeito Municipal, tem por objetivo:

- I - elaborar os projetos e execução de obras subordinadas a seu setor;
- II - construir e conservar as obras públicas municipais, inclusive os próprios da Prefeitura;
- III - licenciar e fiscalizar as obras particulares, que deverão obedecer rigorosamente o planejamento da Prefeitura, abrir, pavimentar e conservar as artérias e logradouros públicos do Município;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
GABINETE DO PREFEITO

IV - fiscalizar e orientar os contratos relacionados com os serviços de sua competência;

V - promover a manutenção e limpeza de ruas, praças, parques e jardins;

VI - promover a limpeza pública domiciliar;

VII - administrar todos os serviços necessários à manutenção e conservação do cemitério municipal;

VIII - manter em funcionamento todos os maquinários, veículos e equipamentos rodoviários da Prefeitura;

IX - fiscalizar os serviços públicos, dentro e fora da zona urbana, zelando e promovendo a fiscalização de todos os serviços de utilidade pública.

Art. 23º - Fazem parte da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, a cujo titular estão diretamente subordinados os seguintes setores de serviços;

I - Setor de Obras e Viação;

II - Setor de Serviços Urbanos.

**SEÇÃO VIII**  
**DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Art. 24º - A Secretaria de Educação e Cultura, cujo titular deve ser de preferência formado em Pedagogia ou Filosofia ou capacidade pública e notória, é o órgão responsável pelas atividades educacionais e culturais incubindo-se de:

I - instalar e manter estabelecimentos municipais de ensino;

II - atender e solucionar os problemas do professorado Municipal;

III - elaborar e executar o plano municipal de ensino;

IV - formar e manter a biblioteca pública municipal;

V - eleborar e executar programas esportivo e recreativos;

VI - desenvolver, por todos os meios e modos o esporte em suas diversas modalidades;

VII - manter curso de caráter profissional e semi-profissional que se relacione com a elevação cultural e profissional da comunidade;

VIII - promover por todos os meios e com os recursos ao seu alcance, a cultura em geral.

Art. 25º - A Secretaria de Educação e Cultura, compõe-se dos seguintes setores de serviços, imediatamente subordinados ao respectivo titular:

I - Setor de Ensino

II - Setor de Promoções Culturais, incluindo a criação e manutenção da biblioteca pública municipal;

III - Setor de Merenda Escolar e Supervisão de Ensino.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

GABINETE DO PREFEITO

**SEÇÃO IX  
DA SECRETARIA DE SAÚDE**

Art. 26º - A Secretaria de Saúde deve ser exercida por um médico ou pessoa ligada ao ramo, é órgão responsável pelo desenvolvimento da saúde, higiene, saneamento básico da comunidade, cabendo-lhe :

- I - Promover inspeções de saúde periódicas nos servidores da Prefeitura;
- II - Prestar assistência médico odontológica aos servidores da Municipalidade;
- III - Realizar serviços de fiscalização sanitária, de conformidade com a legislação específica vigente;
- IV - Envidar esforços no sentido de conseguir verbas e auxílios dos cofres públicos Estaduais, Federais e paraestatais;
- V - Prestar serviços ambulatoriais as pessoas carentes que precisarem de atendimento médico;
- VI - Prestar assistência laboratorial a toda população que dele necessitar;
- VII - Prestar serviços de educação em saúde à todas as comunidades do município;

Art. 27º - A Secretaria de Saúde compõe-se do seguinte setor:

- I - Setor Saúde

**SEÇÃO X  
SETOR DE PROMOÇÃO SOCIAL**

Art. 28º - O setor de Promoção Social será exercido pela Primeira Dama ou por quem o Prefeito Municipal nomear , o órgão será responsável pelo bem estar social da comunidade, cabendo-lhe:

- I - Promover o atendimento aos necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda;
- II - Encaminhar aos Postos de Saúde, Hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas carentes dessa previdência;
- III - Promover o levantamento de recursos financeiros junto a comunidade destinado ao socorro e assistência municipal para entidades de assistência social;
- IV - Promover em todas as suas moralidades o bem estar social da comunidade, prestando-lhe assistência efetiva.

Art. 29º - A Promoção Social será um setor ligado diretamente ao gabinete do prefeito municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

GABINETE DO PREFEITO

**SEÇÃO XI**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGROPECUÁRIO**

Art. 30º - A Secretaria de Agricultura e Agropecuária cujo titular deve ser engenheiro Agrônomo, Técnico Agrícola ou Veterinário, ou ainda pessoa leiga altamente capacitada e de inteira confiança do Prefeito, tem por finalidade:

I - Incentivar por todos os meios ao alcance da municipalidade, as atividades agrícolas e pastores do município, através de distribuição de adubos, mudas, sementes selecionadas e cessão de reprodutores;

II - tomar todas as providências cabíveis para a prática e inseminação artificial;

III - aplicar para tanto, recursos próprios, ou conseguir recursos dos órgãos públicos ou ainda de pessoas ou entidades privadas;

IV - difundir as modernas técnicas agrícolas e pastores;

V - praticar todas as demais atividades relacionadas com o aumento da produção e da produtividade agropecuária do município.

Art. 31º - A secretaria de Agricultura e Agropecuária compõe-se dos seguintes setores, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Setor Agrícola;

II - Setor Agropecuário.

**SEÇÃO XI**  
**DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

Art. 32º - A Secretaria do Meio Ambiente será exercida por um Secretário de inteira confiança do chefe do Executivo Municipal, tem por finalidade:

I - Zelar pela utilização racional dos recursos naturais de modo a assegurar e a minimizar o impacto ambiental no Município;

II - instituir a política ambiental de saneamento básico e recursos hídricos;

III - exigir para instalação de obras ou atividades potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, que se dará publicidade, garantida a participação da comunidade medianmte audiência pública e de seus representantes de todas as fases;

IV - combater a poluição e a erosão fiscalizando as atividades degradadoras;

V - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino municipal e a correspondência pública para a preservação do meio ambiente;

VI - estimular e promover a recomposição da cobertura vegetal nativa das áreas degradadas, objetivando a consecução de índices mínimos necessários a manutenção do equilíbrio ecológico;

VII - proteger a fauna e flora, assegurando a diversidade das espécies e dos ecossistema, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

VIII - controlar e regulamentar, no que couber a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, qualidade de vida e o meio ambiente;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

GABINETE DO PREFEITO

IX - definir, criar e manter na forma da lei, áreas necessária a proteção das cavidades naturais, sítios arqueológicos, paisagens naturais nótaveis e outros bens de valor histórico, turístico, científico e cultural;

X - fiscalizar qualquer projeto público ou privado que implica em impacto ambiental;

XI - coordenar a implatação dos espaços territoriais escolhidos para serem especialmente protegidos;

XII - apreciar os estudos prévios de impacto ambiental, emitindo parecer;

XIII - avaliar e propor normas ao Prefeito Municipal na proteção e conservação do meio ambiente;

XIV - fiscalizar a conservação, a proteção e o controle dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos do Município.

Art. 33º - A Secretaria do Meio Ambiente compõe-se dos seguintes setores, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Setor de Conservação Ambiental;

II - Setor de Conservação e controle dos recurso hídricos.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34º - Ficam criados todos os órgãos e setores competentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

Art. 35º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a completar mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, observando os princípios gerais estabelecido na presente lei e existência de recursos financeiros para atender as despesas de provimentos das respectivas secretarias e chefia e demais funcionários subalternos.

Art. 36º - O Prefeito baixará oportunamente o regulamento interno da Prefeitura, com base na presente lei e do qual constarão:

I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II - atribuições específicas comuns dos servidores investidos nas funções de Secretários e Chefe de setores;

III - normas de trabalho, que por sua natureza não devem constituir objetos de disposição em separado;

IV - outras disposições que julgar necessário.

Parágrafo Único - A elaboração do regulamento interno da Prefeitura, obedecerá rigorosamente, além dos princípios estabelecidos na presente lei, as leis Estaduais, Federais e Lei Orgânica do Município que regem o assunto.

Art. 37º - No regulamento da Prefeitura de que trata o artigo anterior o Prefeito poderá delegar competência aos Secretários, para proferir despachos, podendo a qualquer tempo, avocar a si, segundo seu único critério a competência delegada.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

GABINETE DO PREFEITO

Art. 38º - Na medida que forem instalados as Secretarias que compõem a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os órgãos, ficando o Prefeito autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Art. 39º - As repartições Municipais devem funcionar perfeitamente articuladas e em regime de muita colaboração.

Art. 40º - A subordinação hierárquica define-se no organograma geral da Prefeitura que acompanha a presente Lei.

Art. 41º - As despesas decorrentes na execução desta Lei serão atendidas no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 42º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 045/90 de 23.08.90.

Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste MT.  
Em 03 de fevereiro de 1.997.

  
PEDRO CARBO GARCIA  
Prefeito Municipal